
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.371, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Altera dispositivos de Decreto nº 4.632, de 17 de maio de 2001, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.312, de 12 de junho de 2002, que homologa a Resolução nº 10, de 28 de maio de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.632, de 17 de maio de 2001, que concede tratamento tributário às operações que especifica, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica concedido crédito presumido nas operações internas e interestaduais dos produtos constantes do Programa de Produção anexo único, fabricado neste Estado pela empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA. - ME, inscrição estadual nº 15.187.375-5, calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido, nos percentuais abaixo indicados:

- I;
- II

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão considerados os créditos provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeito até 10 de junho de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.371, DE 11/7/2002

PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL E VENDAS

ÍTEM	DISCRIMINÇÃO
1	Água Sanitária - 1.000 ml/unid.
2	Desinfetante Pinho - 500 ml/unid.
3	Desinfetante Pinho - 500 ml/unid.
4	Desinfetante Creol - 500 ml/unid.
5	Limpador Acedo - 1.000 ml/unid.
6	Soda Cáustica - 450 g/unid.
7	Saponáceo em Pó - 500g/unid.
8	Inseticida - 500 ml/unid.
9	Desinfetante Eucalipto, pastilhas sanitárias, amaciantes de roupa, desinfetantes multiuso e limpador
	desengraxante - 900 ml/unid.
10	Tábuas de corte - kg
11	Pá de lixo - kg
12	Cesta para prendedor - kg
13	Prendedor de roupa - kg
14	Outros artefatos de plásticos (kit lava-louça, saboneteira, vassoura, rodo, copo, prato e outros - kg.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

